ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DESPACHO DE DECISÃO DE REVOGAÇÃO COM ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3366/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de veículos tipo VAN e ambulâncias dos tipos A e B, vinculados às Propostas nº 07720960000126002 e nº 07720960000126004.

1. DOS FATOS E DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Trata-se do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026, Processo Administrativo nº 3366/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás, destinado ao registro de preços para aquisição de veículos tipo VAN e ambulâncias dos tipos A e B.

Por meio do Ofício nº 444/2026–SMS, de 09 de novembro de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde requereu o cancelamento do certame, expondo a necessidade de retificar os quantitativos dos itens previstos e de incluir outro tipo de ambulância, de modo a adequar a contratação às necessidades da rede municipal de saúde. O expediente indica, ainda, a necessidade de revisar o Termo de Referência, as especificações técnicas, a estimativa de preços e os demais documentos pertinentes.

As circunstâncias comunicadas foram apreciadas pela Administração, que concluiu pela inconveniência e inoportunidade da continuidade da licitação nos moldes inicialmente publicados. As modificações são substanciais e afetam a composição do objeto, o dimensionamento das aquisições e a correspondente estimativa de despesas.

A manutenção do pregão sem a readequação necessária exporia o Município ao risco de contratação incompatível com a efetiva demanda da saúde pública, com potencial desperdício de recursos, aquisição em quantitativos inadequados e consequente prejuízo ao erário. A preservação do interesse público, da eficiência administrativa, do planejamento e da economicidade recomenda o desfazimento do certame, permitindo futura contratação estruturada conforme a necessidade efetivamente identificada.

A necessidade de modificação substancial do objeto foi formalizada pelo Ofício nº 444/2026–SMS, documento que fundamenta o juízo administrativo de conveniência e oportunidade. A decisão ora adotada decorre dessas razões de interesse público e não da imputação de ilegalidade insanável ao edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina o desfazimento da licitação, distinguindo a revogação, por conveniência e oportunidade, da anulação, decorrente de ilegalidade insanável. Dispõe o referido dispositivo:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

ASSINADO DIGITALMENTE POR LIS KRELING EM 12/11/2026 ÀS 09:55:18.

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

No mesmo sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso concreto, a motivação administrativa reside na necessidade de redefinição substancial do objeto e na prevenção de dano ao erário, diante do risco de prosseguimento de contratação que não atenda integralmente à demanda da rede pública municipal de saúde. Dessa forma, já formado o juízo de mérito administrativo, a providência adequada é a revogação do certame por razões de interesse público, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o art. 71, § 3º, assegura a prévia manifestação dos interessados. Para cumprimento dessa garantia, fixa-se prazo administrativo de três dias úteis, antes da consolidação dos efeitos definitivos do desfazimento, sem que se determine a instauração de nova avaliação da conveniência e oportunidade já apreciadas.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando o Ofício nº 444/2026–SMS, de 09 de novembro de 2026, as razões de interesse público acima expostas, a necessidade de resguardar o erário e o disposto no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Súmula nº 473 do STF**, DECIDO:**

I – PELA REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026, Processo Administrativo nº 3366/2026, por razões de conveniência e oportunidade e em atenção ao interesse público, diante da necessidade de alterar quantitativos, incluir outro tipo de ambulância e adequar a documentação técnica e a estimativa de preços, evitando-se o risco de contratação inadequada e de prejuízo ao erário.

II – PELA SUSPENSÃO IMEDIATA do prosseguimento do certame, inclusive da sessão pública designada para 24 de novembro de 2026, às 09h01min, devendo a suspensão ser registrada na plataforma BNC e comunicada aos interessados.

III – PELA ABERTURA DO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para que as empresas participantes e demais interessados, querendo, apresentem manifestação acerca da decisão de revogação, em cumprimento ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à última publicação oficial do presente despacho, observados os dias de expediente administrativo.

IV – PELA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO desta decisão e do aviso correspondente nos mesmos meios oficiais em que se deu publicidade ao edital, bem como na plataforma BNC, no sítio oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, com indicação do canal para recebimento das manifestações.

V – PELO PROSSEGUIMENTO À FORMALIZAÇÃO DEFINITIVA da revogação após o transcurso do prazo acima, com apreciação expressa de eventual manifestação tempestiva, em respeito ao contraditório, seguida da certificação e publicidade do ato conclusivo. Não se determina a instauração de procedimento de avaliação ou a realização de novo juízo de conveniência e oportunidade, já efetivado e fundamentado neste despacho.

A presente decisão exprime o juízo administrativo pela revogação, ficando a consolidação de seus efeitos definitivos subordinada à garantia da manifestação prévia prevista no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados. Cumpra-se.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 11 de novembro de 2026.

HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Alto Paraíso de Goiás – Goiás

Publicado por:
Lis Kreling
Código Identificador:FCDCC747

Publicada em	12/11/2026
Diário	Diario Municipal de Goiás
Edição	3743
Código identificador	FCDCC747

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/agm/

Valide a assinatura deste documento em https://altoparaisodegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: af884e